



## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de papel *Couchê*, TIPO A3 a A4, para o estoque central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e distribuição às suas sedes, sob demanda.

1.2. A contratação em tela, fundamenta-se na necessidade da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), em promover material informativo impresso, para o público externo, através de cartilhas, cartazes e folders.

1.3. Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná, não possui estoque, para os produtos acima elencados<sup>1</sup>, tampouco, possui Ata de Registros de Preço vigente, para solicitação do material em questão.

1.4. Deste modo, considerando o histórico de consumo anual<sup>2</sup> da EDEPAR, bem como, uma margem de segurança de 20% a fim de evitar o desabastecimento, estimou-se a quantidade: 6 resmas de papel *couchê A4 com brilho*, 6 resmas de papel *couchê A4 fosco*, 6 resmas de papel *couchê A3 com brilho* e 6 resmas de papel *couchê A3 com fosco*.

1.5. A contratação em tela, tem como objetivo, a garantia de manutenção de estoque de papel *Couchê* A3 (brilho e fosco) e A4 (brilho e fosco), para distribuição de materiais de divulgação da DPE/PR, ao público externo, sendo disponibilizado para todas as sedes e outros órgãos, garantindo maior acessibilidade aos assistidos desta instituição.

1.6. As condições, especificações, quantidades e requisitos dos objetos, se compreenderão da seguinte forma.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<b>CÓD. CATMAT: 461785</b> <i>Papel para impressão formatado, tipo couchê com brilho, folha A4 (210X297mm), cor branca e gramatura 130g/m².</i>	6 Resmas (500 folhas, por resma)		
	2	<b>CÓD. CATMAT:461785</b> <i>Papel para impressão formatado, tipo couchê fosco, folha A4 (210X297mm), cor branca e gramatura 130g/m².</i>	6 Resmas (500 folhas, por resma)		
	3	<b>CÓD. CATMAT: 477022</b> <i>Papel para impressão formatado, tipo couchê com brilho, folha A3 (420X297mm), cor branca e gramatura 150g/m².</i>	4 Resmas (500 folhas, por resma)		
	4	<b>CÓD. CATMAT: 477022</b> <i>Papel para impressão formatado, tipo couchê fosco, folha A3 (420X297mm), cor branca e gramatura 150g/m².</i>	4 Resmas (500 folhas, por resma)		

### 1.7. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

<sup>1</sup> *Couchê*, TIPO A3 com brilho e fosco; e A4 com brilho e fosco

<sup>2</sup> Entre o ano de 2022/2023, utilizou-se mensalmente: 5 resmas



- 1.8. As folhas não podem ser de material reciclável, pois não se mostram adequados para o uso de material de divulgação, retirando a qualidade do conteúdo e dificultando a compreensão do público a quem pretende-se atingir.
- 1.9. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 1.10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 1.11. É obrigatório constar no descritivo da proposta de preços, a marca, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.
- 1.12. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação.

## **2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação está contemplada no Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, intitulado “Aquisição de Papel couchê (A3 e A4)”, sob o nº 81/2024., o qual foi construído, construído com visão e objetivos assertivos, visando garantir o acesso à justiça.

## **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. O processamento da contratação será através de contratação direta, conforme PCA 2024.
- 3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por meio dispensa de licitação, pelo baixo valor dos itens a serem adquiridos, nos termos do Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 3.3. Não haverá adoção ao Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a aquisição dos produtos, se dará de forma imediata.
- 3.4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos concorrentes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor.
- 3.5. A adjudicação da presente contratação será por lote único, a se tratar de objeto de mesma identidade, sendo mais vantajoso para a economia de escala e logisticamente mais viável, preservando a economia de escala, e proporcionando um valor a maior, a ser cotado, sendo mais atrativo aos concorrentes.
- 3.6. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez tratar de fornecimento de produto.
- 3.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto.
- 3.8. Aplica-se o tratamento diferenciado, conforme a **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

## **4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR**



4.1. O fornecedor deverá cumprir requisitos básicos estabelecidos para as condições dos produtos, conforme descrição.

4.2. Não há necessidade de vistoria prévia por se tratar de entrega de produto.

4.3. Não há necessidade de comprovação de capacidade técnica, para este fornecimento de objeto, devido a sua simplicidade.

4.4. Não serão realizados pedidos de amostras, pois os objetos adquiridos, são padronizados e se encontram prontamente disponíveis no mercado, em caso de inconsistência de informações será exigida a análise física do produto.

#### 4.5. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.5.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.5.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.5.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.5.8. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

4.5.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.5.10. Cadastros de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidades-no-Cumprimento-dos-Contratos> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidade-no-Cumprimento-das-Atas>).

## 5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. As comunicações durante a execução do objeto, dar-se-á por meio eletrônico, diretamente com o Departamento de Infraestrutura e Materiais, pelo telefone (41) 3313-7308 (WhatsApp) ou e-mail: [almoxarifado@defensoria.pr.def.br](mailto:almoxarifado@defensoria.pr.def.br).

5.2. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.



## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.
- 6.2. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicação dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 6.3. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.4. O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 6.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação da obrigação, não podendo divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.
- 6.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.
- 6.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a DPE/PR, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas do instrumento jurídico.
- 7.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para correção.
- 7.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Os pedidos serão realizados mediante Ordem de Fornecimento Eletrônica.
- 8.2. O recebimento da Ordem de Fornecimento, constituem o marco temporal para início da contagem de prazo, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.

### **8.3. DA ENTREGA**



8.3.1. Os itens deverão ser entregues ao Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situado na **Avenida São Gabriel, 433, Barracão 4, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83404-000** e posteriormente direcionados a **EDEPAR- ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

8.4. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, no horário das 09h às 15h, juntamente ao Departamento de Infraestrutura e Materiais.

8.5. **Os produtos adquiridos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após emissão de ordem de fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa.**

8.6. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a Contagem do prazo inicialmente estipulado.

#### 8.7. **DO RECEBIMENTO**

8.7.1. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE com a ENTREGA DO PRODUTO.

8.7.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Infraestrutura e Materiais da CONTRATANTE no prazo de até 5 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.

8.7.3. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não serão superiores a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observarão o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.

8.7.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

8.7.5. Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade do(s) serviço/produto(s) com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

8.7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.7.7. Providenciar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

8.8. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG nº 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14.133/21.



## **9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO AO AVENÇADO**

9.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios)..

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.4.13. Receber de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

9.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.7.6. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7.7. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.8. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

9.7.8.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



9.7.8.2) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.7.8.1.

10.7.9. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.7.9.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.7.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

9.7.10. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montante eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

9.7.11. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

9.7.12. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.7.13. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.7.14. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.7.15. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.7.16. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.7.17. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.7.18. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do "Focus – Relatório de Mercado", do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.7.19. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.7.20. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.7.20.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário

ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.7.21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.7.21.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.7.22. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.7.22.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.7.22 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.7.22.2. O disposto no Item 10.7.22 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7.23. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.7.23.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item 10.7.23 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.7.24. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.7.24.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.7.24.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.7.24.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.7.24.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.7.25. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.7.25.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli

10.7.25.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;



10.7.25. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.7.26. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.7.27. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.7.28. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.7.29. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.7.30. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

## **10. FORMAS DE PAGAMENTO**

10.1. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo devido somente o pagamento referente a quantidade adquirida.

10.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto

10.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.

10.4. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

10.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.8. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.



10.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10.10. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.**

11.1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

11.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

11.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

11.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

11.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

11.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

11.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

11.2. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

11.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.6. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual no 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e na Lei Estadual no 16.075/2009.